



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 1. 00

SUMÁRIO

GOVERNO:

DESPACHO N.º 03 /SECM/2009 1087

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

DESPACHO N.º 2/2009/ME 1091

DESPACHO N.º 3/2009/ME 1091

DESPACHO N.º 4/2009/ME 1092

DESPACHO N.º 5/2009/ME 1092

DESPACHO N.º 6/2009/ME 1092

DESPACHO N.º 7/2009/ME 1093

DESPACHO N.º 8/2009/ME 1094

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

AVISO N.º 17/2009 1095

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Aviso de Abertura de Concurso 1096

DESPACHO N.º 03 /SECM/2009

O Decreto-Lei n.º 42/2008, de 26 de Novembro, transformou a rádio e televisão de Timor-Leste em empresa pública, sucedendo ao serviço público anterior, continuando a personalidade jurídica, assumindo a universalidade do seu património, dos seus direitos e das suas obrigações.

O n.º 2, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, dispõe que os trabalhadores desta empresa pública mantêm, perante ela, todos os direitos e obrigações, conforme o estatuto que detiverem à data da entrada em vigor do diploma.

A maior parte dos trabalhadores da empresa tem com o Estado, contrato administrativo de provimento, que embora não esteja integrado no quadro de pessoal assegura, com carácter de

subordinação, o exercício de funções próprias do serviço público, com sujeição ao regime jurídico da função pública.

Em 11 de Agosto de 2008, foi publicado o Decreto-Lei n.º 27/2008, sobre o regime das carreiras e dos cargos de direcção e chefia da Administração Pública cujas disposições se aplicam aos funcionários públicos e agentes, incluindo os organismos autónomos.

Dispõe, aquele diploma, no artigo 3.º, conjugado com a redacção do n.º 3, do artigo 38.º, da mesma lei, que os contratos de provimento administrativo e de trabalho a termo certo podem ser estabelecidos com referência a categorias, graus e escalões das carreiras de regime geral ou especial e que o disposto neste diploma aplica-se ao pessoal não nomeado definitivamente e fora do quadro operando-se por simples averbamento no instrumento contratual administrativo de provimento ou de trabalho a termo certo.

O n.º 2, do artigo 33.º, do referido diploma, acolhe, através das regras de transição para as carreiras do regime geral, os trabalhadores em regime de contrato de trabalho temporário, não implicando contudo, o direito à carreira, promoção ou progressão.

O artigo 37.º, estatui que as referidas transições não devem em caso algum resultar na redução do vencimento que o trabalhador já auferia, salvaguardando deste modo o direito adquirido.

Assim, o Governo pelo Secretário de Estado do Conselho de Ministros, manda, ao abrigo do previsto na Lei Orgânica do IV Governo Constitucional e da alínea l), do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 7/2008, de 16 de Janeiro, que seja feita a transição dos trabalhadores nos termos do Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre o regime das carreiras e dos cargos de direcção e chefia da Administração Pública.

A lista dos trabalhadores da RTTL, E.P., sujeita a transição consta do anexo que faz parte integrante do presente despacho.

Díli, 10 de Fevereiro de 2009.

Secretário de Estado do Conselho de Ministros

Agio Pereira

ANEXO

(ao Despacho do Secretário de Estado do Conselho de Ministros, de 10 de Fevereiro de 2009)

Lista dos cargos de direcção e de chefia da Rádio e Televisão de Timor-Leste, E.P.

Direcção da Administração :

| No | N o m e | Cargo | Nível | Transição para o grau: | Nível Salarial |
|-----------|------------------------------|---|--------------|-----------------------------------|-----------------------|
| 1 | Júlio Manuel M.C. Correia | Director da Administração | 6 | B | \$640 |
| 2 | Arlindo Andrade Soares | Chefe de Departamento dos Recursos Humanos | 6 | B | \$425 |
| 3 | Filomeno Cardoso | Técnico Profissional de Logística | 5 | C | \$300 |
| 4 | Rogério Paulo Chaves | Técnico Profissional das Finanças | 5 | C | \$300 |

Direcção da Televisão :

| | | | | | |
|----|--------------------------------|---|---|---|-------|
| 5 | Cerília Amélia Saldanha | Chefe de Departamento e das Relações Públicas | 6 | B | \$300 |
| 6 | José António M. de Oliveira | Coordenador Técnico de Audio | 4 | C | \$300 |
| 7 | Jacinto Fernandes | Coordenador de Vídeo e Editor de Câmara | 4 | C | \$300 |
| 8 | Elísio Pinto Guterres Soares | Chefe da Secção de Educação Comunitária e de Entretenimento | 4 | C | \$300 |
| 9 | Alberto M. L. A. Pereira Alves | Chefe da Secção de Notícias em Português | 5 | C | \$300 |
| 10 | Júlio Lopes | Coordenador e Operador de Câmaras | 5 | C | \$300 |
| 11 | Celice Paula S. Gusmão | Chefe da Secção de Arquivo | 5 | C | \$300 |
| 12 | Paulino da Costa | Coordenador Técnico Operacional | 5 | C | \$300 |
| 13 | Delfim Leitão | Chefe de Secção para Mercadorias e Administração | 5 | C | \$300 |
| 14 | Casimiro da Cruz | Chefe da Secção de Equipamento Técnico | 4 | C | \$300 |

Direcção da Rádio :

| | | | | | |
|---|----------------------|--|---|---|-------|
| 9 | Nuno Manuel Saldanha | Coordenador para o Entretenimento e Programação da Rádio | 5 | C | \$300 |
|---|----------------------|--|---|---|-------|

Díli, 10 de Fevereiro de 2009.

Secretário de Estado do Conselho de Ministros

Agio Pereira

DESPACHO N.º 2/2009/ME

Atendendo a que o Governo considera necessário fazer uma aposta decidida e forte na preparação e valorização dos recursos humanos nacionais, numa perspectiva transversal a todos os sectores de actividade do País.

Tendo em consideração que o Programa de Estudantes - Convénio de Pós-Graduação - PEC - PG, administrado conjuntamente pelo Departamento Cultural (DC) do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e pela Coordenação e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES visa a qualificação de recursos humanos em várias áreas, entre elas a Educação.

Considerando que importa conceder autorização à funcionária do quadro permanente do Ministério da Educação que foi seleccionada pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES), agência vinculada ao MEC/Brasil, para prosseguir os seus estudos na Universidade Nacional de Brasília (UNB), na cidade de Brasília, Brasil, onde ingressará no Programa de Mestrado em Educação, curso com início a 2 de Fevereiro de 2009 e que terá a duração de dois anos.

Tomando em consideração o requerimento da Licenciada Maria Manuela Gusmão, Técnica Superior, Grau B, posicionada no 3.º escalão, datado de 9 de Janeiro de 2009, no qual solicita, para os efeitos supra referidos, lhe seja concedida licença com direito a vencimento pelo período correspondente ao da sua ausência no estrangeiro.

Considerando haver interesse público na formação da referida funcionária, atenta a escassez de técnicos especialistas na área do Currículo e Tecnologia da Educação em Timor-Leste.

Atendendo a que a estadia da funcionária Maria Manuela Gusmão no Brasil não acarreta encargos financeiros para o Estado.

Considerando ainda o disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 53 da Lei N.º 8/2004, de 16 de Junho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Neste sentido, o Ministro da Educação da República Democrática de Timor-Leste, no uso das suas competências próprias previstas no art.º 24.º do Decreto-Lei N.º 7/2007, de 5 de Setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do art.º 2.º do Decreto-Lei N.º 2/2008, de 16 de Janeiro, determina:

1. É concedida autorização à funcionária do Ministério da Educação **Maria Manuela Gusmão** para frequentar na Universidade Nacional de Brasília (UNB), localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Brasil, o Mestrado em Educação pelo período de 24 meses com início em 2 de Fevereiro de 2009 e término em 1 de Fevereiro de 2011.
2. Que esta funcionária continuará a auferir o seu vencimento nos termos normais, ficando isenta de comparecer ao serviço durante o período em que se encontra no Brasil a frequentar o seu curso.
3. Se a funcionária vier a desistir ou por qualquer outro motivo regresse a Timor-Leste antes do término do seu curso, fica desde já obrigada a comparecer pontualmente ao serviço no prazo máximo de 48 horas, sob pena de incorrer em

faltas injustificadas.

4. Esta funcionária, logo após a conclusão do respectivo curso, fica desde já obrigada a exercer a sua actividade profissional no Ministério da Educação ou em outros serviços públicos de Timor-Leste pelo período igual ao dobro do tempo de duração do curso que vai frequentar.
5. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Dê-se conhecimento à requerente e à Direcção Nacional de Administração e Finanças, Logística e Aprovisionamento para os devidos efeitos.

Publique-se.

Díli, aos 16 de Janeiro de 2009

O Ministro da Educação,

João Cância Freitas, Ph.D

DESPACHO N.º 3/2009/ME

Considerando que o titular do cargo de Director Nacional da Direcção Nacional de Formação Profissional foi nomeado para exercer, em regime de substituição, as funções de Director Nacional da Direcção Nacional do Currículo Escolar, Materiais e Avaliação.

Tendo em conta que a nomeação foi feita em acumulação com o cargo de Director Nacional da Formação Profissional.

Atendendo a que o exercício, em acumulação, dos dois cargos demonstrou não ser essa a melhor solução para a prossecução das atribuições cometidas à Direcção Nacional de Formação Profissional.

Considerando que importa, de imediato, assegurar o normal funcionamento da Direcção Nacional de Formação Profissional, de forma a que possa cumprir as suas atribuições de forma eficiente.

Assim, o Ministro da Educação, no uso das suas competências próprias previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei N.º 7/2007, de 5 de Setembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei N.º 2/2008, de 16 de Janeiro, e atendendo ao disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei N.º 27/2008, de 11 de Agosto, determina:

1. É nomeada, por urgente conveniência de serviço, a licenciada Idalina Maria da Costa Freitas, funcionária do quadro permanente do Ministério da Educação, com a categoria de Técnico Profissional, Grau C, no cargo de Directora Nacional da Direcção Nacional de Formação.
2. A presente nomeação é feita em regime de substituição por um período de três meses a contar da data da produção de efeitos do presente despacho.

3. A nomeada não exercerá as funções em acumulação com o cargo de Directora Nacional de Acreditação e Administração Escolar de que é titular.
4. A substituição pode cessar a todo o tempo por despacho ministerial, pelo retorno do titular ao cargo ou a pedido do substituto.
5. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, aos 13 de Fevereiro de 2009

O Ministro da Educação,

João Câncio Freitas, Ph.D

DESPACHO N.º 4/2009/ME

Atendendo a que a titular do cargo de Chefe do Departamento de Capacitação Profissional da Direcção Nacional de Formação Profissional requereu em 29 de Dezembro de 2008 a cessação da comissão de serviço no referido cargo, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º da Lei N.º 27/2008, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2009.

Considerando que o requerimento foi deferido, uma vez que a requerente obteve uma bolsa para prosseguir estudos de Gestão Pública, na Nova Zelândia, por um período de 4 anos.

Assim, o Ministro da Educação, no uso das suas competências próprias previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei N.º 7/2007, de 5 de Setembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei N.º 2/2008, de 16 de Janeiro, e atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei N.º 27/2008, de 11 de Agosto, determina:

1. Cessa a comissão de serviço de Francisca Alzira de Jesus Soares no cargo de Chefe do Departamento de Capacitação Profissional da Direcção Nacional de Formação Profissional.
2. O presente despacho produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2009.

Publique-se.

Díli, aos 23 de Fevereiro de 2009

O Ministro da Educação,

João Câncio Freitas, Ph.D

DESPACHO N.º 5/2009/ME

Atendendo a que se encontra vago o lugar de Chefe do Departamento de Capacitação Profissional da Direcção Nacional de Formação Profissional, por cessação de funções do seu titular.

Considerando que importa, de imediato, assegurar o normal funcionamento do Departamento de Capacitação Profissional, de forma a que este possa cumprir as suas atribuições de forma eficiente.

Assim, o Ministro da Educação, no uso das suas competências próprias previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei N.º 7/2007, de 5 de Setembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei N.º 2/2008, de 16 de Janeiro, e atendendo ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei N.º 27/2008, de 11 de Agosto, determina:

1. É nomeado, por urgente conveniência de serviço, o funcionário do quadro permanente do Ministério da Educação, com a categoria de Técnico Profissional, Grau D, Augusto Pereira, no cargo de Chefe do Departamento de Capacitação Profissional da Direcção Nacional de Formação Profissional.
2. A presente nomeação é feita em regime de substituição por um período de três meses a contar da data da produção de efeitos do presente despacho.
3. O nomeado não exercerá as funções em acumulação com o cargo de Chefe do Departamento de Aprovisionamento da Direcção Nacional de Administração e Finanças, Logística e Aprovisionamento de que é titular.
4. A substituição pode cessar a todo o tempo por despacho ministerial ou a pedido do substituto.
5. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, aos 23 de Fevereiro de 2009

O Ministro da Educação,

João Câncio Freitas, Ph.D

DESPACHO N.º 6/2009/ME

Atendendo a que o Governo considera necessário fazer uma aposta decidida e forte na preparação e valorização dos recursos humanos nacionais, numa perspectiva transversal a todos os sectores de actividade do País.

Tendo em consideração que o Programa de Estudantes - Con-

vénio de Pós-Graduação - PEC - PG, administrado conjuntamente pelo Departamento Cultural (DC) do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e pela Coordenação e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES visa a qualificação de recursos humanos em várias áreas, entre elas a Educação.

Considerando que importa conceder autorização ao funcionário do quadro permanente do Ministério da Educação que foi seleccionado pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES), agência vinculada ao MEC/Brasil, para prosseguir os seus estudos na Universidade Nacional de Goiás, na cidade de Goiânia, Brasil, onde ingressará no Programa de Mestrado em Educação e Formação de Professores, curso com início a 2 de Março de 2009 e que terá a duração de dois anos.

Tomando em consideração o requerimento do Licenciado Manuel Ferreira, professor do quadro permanente do Ministério da Educação, em exercício de funções docentes na Escola Secundária 28 de Novembro, em Becora, Díli, datado de 17 de Fevereiro de 2009, no qual solicita, para os efeitos supra referidos, lhe seja concedida licença com direito a vencimento pelo período correspondente ao da sua ausência no estrangeiro.

Considerando haver interesse público na formação da referida funcionária, atenta a escassez de técnicos especialistas na área da Formação de Professores em Timor-Leste.

Atendendo a que a estadia do funcionário Manuel Ferreira no Brasil não acarreta encargos financeiros para o Estado.

Considerando ainda o disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 53 da Lei N.º 8/2004, de 16 de Junho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Neste sentido, o Ministro da Educação da República Democrática de Timor-Leste, no uso das suas competências próprias previstas no art.º 24.º do Decreto-Lei N.º 7/2007, de 5 de Setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do art.º 2.º do Decreto-Lei N.º 2/2008, de 16 de Janeiro, determina:

1. É concedida autorização ao professor do quadro permanente do Ministério da Educação Manuel Ferreira para frequentar na Universidade Federal de Goiás (UFG), localizada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, no Brasil, o Mestrado em Educação e Formação de Professores pelo período de 24 meses com início em 2 de Março de 2009 e término em 1 de Março de 2011.
2. Que este funcionário continuará a auferir o seu vencimento nos termos normais, ficando isenta de comparecer ao serviço durante o período em que se encontra no Brasil a frequentar o seu curso.
3. Se o funcionário vier a desistir ou por qualquer outro motivo regressar a Timor-Leste antes do término do seu curso, fica desde já obrigado a comparecer pontualmente ao serviço no prazo máximo de 48 horas, sob pena de incorrer em faltas injustificadas.
4. Este funcionário, logo após a conclusão do respectivo

curso, fica desde já obrigado a exercer a sua actividade profissional no Ministério da Educação ou em outros serviços públicos de Timor-Leste pelo período igual ao dobro do tempo de duração do curso que vai frequentar.

5. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Dê-se conhecimento à requerente e à Direcção Nacional de Administração e Finanças, Logística e Aprovisionamento para os devidos efeitos.

Publique-se.

Díli, aos 23 de Fevereiro de 2009

O Ministro da Educação,

João Cância Freitas, Ph.D

DESPACHO N.º 7/2009/ME

Atendendo a que o Governo considera necessário fazer uma aposta decidida e forte na preparação e valorização dos recursos humanos nacionais, numa perspectiva transversal a todos os sectores de actividade do País.

Tendo em consideração que o Programa de Estudantes - Convénio de Pós-Graduação - PEC - PG, administrado conjuntamente pelo Departamento Cultural (DC) do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e pela Coordenação e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES visa a qualificação de recursos humanos em várias áreas, entre elas a Educação.

Considerando que importa conceder autorização ao funcionário do quadro permanente do Ministério da Educação que foi seleccionado pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES), agência vinculada ao MEC/Brasil, para prosseguir os seus estudos na Universidade Nacional de Goiás, na cidade de Goiânia, Brasil, onde ingressará no Programa de Mestrado em Educação - Ciências e Matemática -, curso com início a 2 de Março de 2009 e que terá a duração de dois anos.

Tomando em consideração o requerimento do Licenciado Gaspar Varela, professor do quadro permanente do Ministério da Educação, em exercício de funções docentes na Escola Secundária 28 de Novembro, em Becora, Díli, datado de 17 de Fevereiro de 2009, no qual solicita, para os efeitos supra referidos, lhe seja concedida licença com direito a vencimento pelo período correspondente ao da sua ausência no estrangeiro.

Considerando haver interesse público na formação da referida

funcionária, atenta a escassez de técnicos especialistas na área do Ensino das Ciências e da Matemática em Timor-Leste. Atendendo a que a estadia do funcionário Gaspar Varela no Brasil não acarreta encargos financeiros para o Estado.

Considerando ainda o disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 53 da Lei N.º 8/2004, de 16 de Junho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Neste sentido, o Ministro da Educação da República Democrática de Timor-Leste, no uso das suas competências próprias previstas no art.º 24.º do Decreto-Lei N.º 7/2007, de 5 de Setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do art.º 2.º do Decreto-Lei N.º 2/2008, de 16 de Janeiro, determina:

1. É concedida autorização ao professor do quadro permanente do Ministério da Educação Gaspar Varela para frequentar na Universidade Federal de Goiás (UFG), localizada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, no Brasil, o Mestrado em Educação - Ciências e Matemática - pelo período de 24 meses com início em 2 de Março de 2009 e término em 1 de Março de 2011.
2. Que este funcionário continuará a auferir o seu vencimento nos termos normais, ficando isenta de comparecer ao serviço durante o período em que se encontra no Brasil a frequentar o seu curso.
3. Se o funcionário vier a desistir ou por qualquer outro motivo regresse a Timor-Leste antes do término do seu curso, fica desde já obrigado a comparecer pontualmente ao serviço no prazo máximo de 48 horas, sob pena de incorrer em faltas injustificadas.
4. Este funcionário, logo após a conclusão do respectivo curso, fica desde já obrigado a exercer a sua actividade profissional no Ministério da Educação ou em outros serviços públicos de Timor-Leste pelo período igual ao dobro do tempo de duração do curso que vai frequentar.
5. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Dê-se conhecimento à requerente e à Direcção Nacional de Administração e Finanças, Logística e Aprovisionamento para os devidos efeitos.

Publique-se.

Díli, aos 23 de Fevereiro de 2009

O Ministro da Educação,

João Câncio Freitas, Ph.D

DESPACHO N.º 8/2009/ME

Atendendo a que o Governo considera necessário fazer uma aposta decidida e forte na preparação e valorização dos recursos humanos nacionais, numa perspectiva transversal a todos os sectores de actividade do País.

Tendo em consideração que o Programa de Estudantes - Convénio de Pós-Graduação - PEC - PG, administrado conjuntamente pelo Departamento Cultural (DC) do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e pela Coordenação e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES visa a qualificação de recursos humanos em várias áreas, entre elas a Educação.

Considerando que importa conceder autorização à funcionária do quadro permanente do Ministério da Educação que foi seleccionada pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES), agência vinculada ao MEC/Brasil, para prosseguir os seus estudos na Universidade de São Paulo, na cidade de São Paulo, Brasil, onde ingressará no Programa de Mestrado em Educação, área de Formação de Professores - , curso com início a 2 de Março de 2009 e que terá a duração de dois anos.

Tomando em consideração o requerimento da Licenciada Francisca Maria Soares dos Reis, professor do quadro permanente do Ministério da Educação, em exercício de funções docentes na Escola Primária Santa Madalena de Canossa, em Comoro, Díli, datado de 18 de Fevereiro de 2009, no qual solicita, para os efeitos supra referidos, lhe seja concedida licença com direito a vencimento pelo período correspondente ao da sua ausência no estrangeiro.

Considerando haver interesse público na formação da referida funcionária, atenta a escassez de técnicos especialistas na área da Formação de Professores em Timor-Leste.

Atendendo a que a estadia da funcionária Francisca Maria Soares dos Reis no Brasil não acarreta encargos financeiros para o Estado.

Considerando ainda o disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 53 da Lei N.º 8/2004, de 16 de Junho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Neste sentido, o Ministro da Educação da República Democrática de Timor-Leste, no uso das suas competências próprias previstas no art.º 24.º do Decreto-Lei N.º 7/2007, de 5 de Setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do art.º 2.º do Decreto-Lei N.º 2/2008, de 16 de Janeiro, determina:

1. É concedida autorização à professora do quadro permanente do Ministério da Educação Francisca Maria Soares dos Reis para frequentar na Universidade São Paulo (USP), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Brasil, o Mestrado em Educação na área da Formação de Professores - pelo período de 24 meses com início em 2 de Março de 2009 e término em 1 de Março de 2011.
2. Que esta funcionária continuará a auferir o seu vencimento nos termos normais, ficando isenta de comparecer ao ser-

viço durante o período em que se encontra no Brasil a frequentar o seu curso.

3. Se a funcionária vier a desistir ou por qualquer outro motivo regresse a Timor-Leste antes do término do seu curso, fica desde já obrigado a comparecer pontualmente ao serviço no prazo máximo de 48 horas, sob pena de incorrer em faltas injustificadas.
4. Esta funcionário, logo após a conclusão do respectivo curso, fica desde já obrigada a exercer a sua actividade profissional no Ministério da Educação ou em outros ser-viços públicos de Timor-Leste pelo período igual ao dobro do tempo de duração do curso que vai frequentar.
5. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Dê-se conhecimento à requerente e à Direcção Nacional de Administração e Finanças, Logística e Aprovisionamento para os devidos efeitos.

Publique-se.

Díli, aos 23 de Fevereiro de 2009

O Ministro da Educação,

João Câncio Freitas, Ph.D

AVISO N.º 17/2009

Na sequência da deliberação do júri sobre o admissão dos juristas camdidatos do processo de recrutamento de juristas para o Ministério da Justiça, ao abrigo do Projecto de Cooperação com o PNUD, constante do Aviso de Concurso publicado no Jornal de República n.º.26, série II de 15 de Dezembro de 2008, verificou-se existir um reduzido número de candidatos pré-aprovados, por a maioria não preencher o requisito previsto relativo ao período de 3 anos de experiência profissional na área do Direito.

Atendendo ao interesse público do presente projecto de recrutamento e à necessidade de apetrechamento dos serviços do Ministério da Justiça, de uma capacidade técnica academicamente qualificada, determino a eliminação do requisito relativo ao preenchimento de um período de 3 anos de experiência profissional na área do Direito, como requisito essencial de candidatura, prorrogando-se o prazo da candidatura até ao dia 27 de Fevereiro, para que todos os interessados que reúnam os demais requisitos do concurso possam candidatar-se.

A lista dos candidatos será publicada na secretaria do edifício do Ministério da Justiça no dia 2 de Março 2009, devendo os candidatos aprovados prestar prova escrita no dia 13 de Março de 2009.

Publique-se,

Díli, 23 de Fevereiro de 2009,-

Ministra da Justiça

(Lúcia M. B. F. Lobato)

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

(Nos termos do artº26 do Decreto-Lei Nº34/2008 de 27 de Agosto sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Selecção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública)

- i. Conhecimento organizacional ou capacidade de aprender rapidamente questões relacionadas:
 - à Constituição da RDTL;
 - ao Regulamento da UNTAET 2001/13;
 - às estratégias, políticas e procedimentos do governo;
 - ao trabalhar em equipa e com variado grupo de parceiros de alto nível;
 - ii. Habilidades nas áreas de liderança e pensamento estratégico:
 - Ser capaz de providenciar assessoria técnica na área de competência;
 - Ser capaz de inculcar mudanças e/ou inovações na vida da organização.
 - Ser capaz de gerir o pessoal que faz parte da sua equipa de trabalho.
 - iii. Habilidades nas áreas de negociação:
 - Ser capaz de gerar consenso e obter concordância às ideias e propostas em negociação;
 - Demonstrada capacidade negocial;
 - iv. Habilidades na comunicação escrita e oral
 - Capaz de produzir comunicação escrita clara, concisa e de fácil compreensão;
 - Capaz de transmitir ideias e informações numa forma clara e convincente.
- a) Características pessoais:
- i. Trabalho em equipa:
 - Aberto à co-operação e trabalho em equipa na busca das metas traçadas;
 - Capaz de partilhar informação com outros membros da equipa;
 - Capaz de suportar outros colegas e/ou subalternos.
 - ii. Valores éticos e integridade:
 - Capaz de interiorizar e viver os valores norteadores do Ministério das Finanças;
 - Disponível para servir o Governo independentemente das suas preferências políticas pessoais;
 - Agir com integridade e possuir excelentes padrões éticos;
 - Inspirar confiança pela forma como trata justamente as pessoas;
 - iii. Resiliência
 - Perseverante na busca das metas mesmo em circunstâncias adversas;
 - Ser resistente às desilusões e recuos;

E. Programa das provas (nos termos do artº19 do Decreto-Lei Nº34/2008 de 27 de Agosto sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Selecção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública):

- a) Para os conhecimentos gerais serão incluídas perguntas tanto por escrito como oral nas seguintes áreas (i) os direitos e deveres da função pública em Timor-Leste; (ii) as bases constitucionais do sistema económico e financeiro de Timor-Leste; (iii) história da luta de libertação e independência de Timor-Leste; (iv) Timor-Leste, o seu espaço geo-estratégico e os seus parceiros de desenvolvimento;
- b) Para os conhecimentos específicos serão incluídas perguntas tanto por escrito como oral nas seguintes áreas (i) princípios gerais de gestão genérica, incluído gestão do pessoal, e gestão financeira; (ii) legislação de Timor-Leste nas áreas de gestão orçamental e financeira, do aprovisionamento, impostos e alfândega; (iii) Programa do IV Governo Constitucional para o desenvolvimento económico de Timor-Leste; (iv) questões relacionadas com a capacidade de execução orçamental das instituições do Estado de Timor-Leste.
- c) As provas poderão ter o formato de estudo de casos com ênfase na busca de solução aos problemas, e/ou apresentação de casos específicos pelos candidatos seguida de uma sessão de perguntas pelo júri. Também poderá estar incluído exames psicométricos ou testes de aptidão.

F. Critérios de apreciação e ponderação e sistema de classificação final (nos termos do artº25 do Decreto-Lei Nº34/2008 de 27 de Agosto sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Selecção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública):

- a) Os métodos de selecção são eliminatórios na ordem acima apresentada;
- b) A classificação é feita na escala de 0 a 100 pontos;
- c) Ao exame médico é atribuído as menções Apto ou Não Apto.

G. Entidade a quem apresentar o requerimento:

Ministra das Finanças
c/o Sra Balbina Soares
Gabinete da Ministra
Edifício Nº5
Palácio do Governo
Avenida Presidente Nicolau Lobato
Dili, Timor-Leste
Email: recruitment@mof.gov.tl

H. Local de afixação da relação dos candidatos e lista de classificação final

- a) Jornal da República;
- b) Jornal Timor Post, Timor Lorosa'e, e outros
- c) RTTL e TVTL
- d) Página Web do Ministério das Finanças;
- e) INAP;
- f) Embaixadas de Timor-Leste na Indonésia, Portugal e Austrália;
- g) Principais Jornais que circulam no seio das comunidades timorenses na diáspora;
- h) East Timor mailing list;
- i) Edital do Ministério das Finanças.

I. Documentos a serem apresentados pelo candidato

Carta de requerimento dirigida à S.E. Ministra das Finanças, Dra Emilia Pires anexando:

- a) Currículo Vitae;
- b) Documento comprovativo de nacionalidade timorense;
- c) Documento comprovativo de habilitação académica.
- d) Outros documentos comprovativos do domínio das línguas, experiência profissional, qualificações adicionais e características pessoais, nos termos do B.2. b), c), d) e e) acima referidos. Queira por favor providenciar no seu requerimento, exemplos de como se encontram preenchidos os requisitos estipulados no B.2.

J. Prazo limite para apresentação de candidatura

20 de Março de 2009

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

(Nos termos do artº26 do Decreto-Lei Nº34/2008 de 27 de Agosto sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Selecção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública)

| | |
|--|---|
| Despacho de Aprovação: Categoria: Técnico Superior | Grau : B Escalão e índice Salarial : Escalão 1, Índice Salarial US\$374/mês |
| Área funcional/Serviços : Direcções Nacionais no Ministério das Finanças, Dili, Timor-Leste | Tipo de Concurso : Concurso Público |
| Assinado por: preencher: 12 (doze) Dra Emilia Pires | Data: 19 de 02 de 2009 19 de 03 de 2009 Data de início do concurso: Este concurso público é válido até 20 de Março de 2009 |

A. Descrição do conteúdo funcional:

As Direcções Nacionais, estruturas subalternas das Direcções Gerais do Ministério das Finanças, fazem parte dos serviços centrais deste ministério e possuem atribuições específicas, nas áreas de impostos, alfândegas, orçamento, tesouro, aprovisionamento, autoridades públicas autónomas, património do estado, estatísticas, macro-economia, fundo de petróleo e eficácia da assistência externa.

O Técnico Superior Grau B a ser colocado nestas Direcções Nacionais é, **duma maneira geral**, o responsável pela adaptação de métodos e processos técnicos na área da gestão em geral e, em especial na das finanças públicas, executadas com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, garantindo liderança, desenvolvimento e /ou melhoramento da capacidade da respectiva Direcção Nacional, de forma a executar as competências e atribuições conferidas a essa mesma Direcção Nacional, nos termos do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças.

Especificamente o Técnico Superior Grau B de cada Direcção Nacional tem por funções, nomeadamente:

1. Assegurar a liderança técnica e garantir a gestão operacional da Direcção Nacional que lhe compete, de forma a garantir uma cabal execução das competências e atribuições da mesma Direcção Nacional, nos termos da lei e em consonância com as orientações do Director-Geral ou da Ministra das Finanças, conforme os casos;
2. Monitorar e avaliar os programas, planos e actividades dos departamentos que integram a Direcção Nacional que lhe compete;
3. Preparar as instruções necessárias ao funcionamento dos departamentos que integram a Direcção Nacional que lhe compete, e apresentá-las para decisão superior;
4. Exercer a autoridade administrativa e disciplinar sobre o pessoal que integra a Direcção Nacional que lhe compete;
5. Participar nas reuniões de rotina estabelecidas para a Direcção-Geral a que pertence;
6. Emitir pareceres e providenciar apoio técnico na sua área de competência ao Director-Geral ou à Ministra das

B. Requisitos de admissão:

1. Requisitos Gerais (nos termos do artº14 da Lei Nº8/2004, de 16 de Junho que aprova o Estatuto da Função Pública):

- a) Ser Cidadão de Timor-Leste;
- b) Ter no mínimo 17 e no máximo 50 anos de idade;
- c) Não ter cometido crime doloso a que corresponda pena de prisão efectiva de dois ou mais anos, ou praticado outros actos tidos incompatíveis com o exercício de funções na Administração Pública;
- d) Não ter sido demitido de uma instituição do Estado;
- e) Estar apto a ser colocado em qualquer parte do território nacional ou representações oficiais no exterior;
- f) Gozar de boa saúde e ser física e mentalmente apto para a função que está a concorrer.

2. Requisitos Específicos (nos termos do artº28 do Decreto-Lei Nº34/2008 de 27 de Agosto sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Selecção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública):

- a) Requisito académico: Curso universitário em qualquer área científica. Dar-se-á preferência aos cursos de licenciatura nas áreas de gestão, administração pública e/ou finanças públicas.
- b) Ter o domínio de uma das linguas oficiais; o domínio do Inglês constitui uma vantagem.
- c) Experiência: Mínimo 3 anos de experiência de trabalho em instituições governamentais, de preferência nos Ministérios das Finanças;
- d) Disposto a viajar com alguma frequência dentro e para fora do país;
- e) Qualificações adicionais:
 - i. Conhecimento organizacional ou capacidade de aprender rapidamente questões relacionadas:
 - à Constituição da RDTL;
 - ao Regulamento da UNTAET 2001/13;
 - às estratégias, políticas e procedimentos do governo;
 - ao trabalhar em equipa e com variado grupo de parceiros de alto nível;
 - ii. Habilidades nas áreas de liderança e pensamento estratégico:
 - Ser capaz de providenciar assessoria técnica na sua área de competência;
 - Ser capaz de incutir mudanças e/ou inovações na vida da organização.
 - Ser capaz de gerir o pessoal que faz parte da sua equipa de trabalho.
 - iii. Habilidades nas áreas de negociação:
 - Ser capaz de gerar consenso e obter concordância às ideias e propostas em negociação;
 - Demonstrada capacidade negocial;
 - iv. Habilidades na comunicação escrita e oral
 - Capaz de produzir comunicação escrita clara, concisa e de fácil compreensão;
 - Capaz de transmitir ideias e informações numa forma clara e convincente.
- f) Características pessoais:
 - i. Trabalho em equipa:
 - Aberto à co-operação e trabalho em equipa na busca das metas traçadas;
 - Capaz de partilhar informação com outros membros da equipa;
 - Capaz de suportar outros colegas e/ou subalternos.
 - ii. Valores éticos e integridade:
 - Capaz de interiorizar e viver os valores norteadores do Ministério das Finanças;
 - Disponível para servir o Governo independentemente das suas preferências políticas pessoais;
 - Agir com integridade e possuir excelentes padrões éticos;
 - Inspirar confiança pela forma como trata justamente as pessoas;
 - iii. Resiliência
 - Perseverante na busca das metas mesmo em circunstâncias adversas;
 - Ser resistente às desilusões e recuos;
 - Ser calmo e sereno nas situações de grande pressão;
 - Capaz de aceitar críticas construtivas numa forma objectiva sem recorrer à defensiva.
- g) As mulheres são encorajadas a submeter o requerimento.

C. Composição do Júri (nos termos do artº12 do Decreto-Lei Nº34/2008 de 27 de Agosto sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Selecção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública):

1. Sr Engº Libório Pereira, Director-Geral do Secretariado para o Estabelecimento da Comissão da Função Pública e Presidente do Júri;
2. Sr Michael Francino, Assessor Principal da Ministra das Finanças e vogal;
3. Sra Rosa Ribeiro, Assessora do Ministério das Finanças para a área do controlo de qualidade e vogal;
4. Sra Sylvia Bitter, Assessora dos Recursos Humanos do Ministério das Finanças e vogal;
5. Sr João Mariano Saldanha, Assessor do Ministério das Finanças para a área de pesquisa e análise, e vogal;
6. Rui Maria de Araújo, Assessor do Ministério das Finanças para o Programa de Desenvolvimento de Capacidades, e vogal suplente;
7. Sr Helder da Costa, Assessor do Ministério das Finanças para a eficácia da assitência externa e vogal suplente.

D. Métodos de Selecção (nos termos do artº18 do Decreto-Lei Nº34/2008 de 27 de Agosto sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Selecção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública):

- a) Provas de conhecimento;
- b) Entrevista profissional de selecção;
- c) Avaliação curricular;
- d) Exame médico.

E. Programa das provas (nos termos do artº19 do Decreto-Lei Nº34/2008 de 27 de Agosto sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Selecção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública):

- a) Para os conhecimentos gerais serão incluídas perguntas tanto por escrito como oral nas seguintes áreas (i) os direitos e deveres da função pública em Timor-Leste; (ii) as bases constitucionais do sistema económico e financeiro de Timor-Leste; (iii) história da luta de libertação e independência de Timor-Leste; (iv) Timor-Leste, o seu espaço geo-estratégico e os seus parceiros de desenvolvimento;
- b) Para os conhecimentos específicos serão incluídas perguntas tanto por escrito como oral nas seguintes áreas (i) princípios gerais de gestão genérica, incluído gestão do pessoal, e gestão financeira; (ii) legislação de Timor-Leste nas áreas de gestão orçamental e financeira, de aprovisionamento, impostos e alfândega; (iii) Programa do IV Governo Constitucional para o desenvolvimento económico de Timor-Leste; (iv) questões relacionadas com a capacidade de execução orçamental das instituições do Estado de Timor-Leste.

